



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

0110 / 2024

INDICAÇÃO Nº

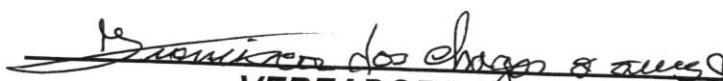
/2024.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O
PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM AÇÃO",
DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A
MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE
TRABALHO, NA FORMA QUE INDICA.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 09 janeiro de 2024.**


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

Indicação Nº 0110 / 2024 /2024.

Ao Projeto de Lei nº /2024.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O
PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM AÇÃO",
DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A
MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE
TRABALHO, NA FORMA QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa "Terceira Idade em Ação", destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso –, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O programa "Terceira Idade em Ação" constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

- I - Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no município de Fortaleza, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;
- II - Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;
- III - Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;
- IV - Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;
- V - Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;
- VI - Estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento e distanciamento social.

Art. 3º Nenhum idoso, no âmbito do Programa "Terceira Idade em Ação", será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punida na forma da Lei.

Art. 4º Fica definido que este programa fará parte, em um cadastro exclusivo, de um futuro "Banco de Oportunidades" do município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura Municipal de Fortaleza, interligado diretamente à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - SDHDS, com as seguintes finalidades específicas:

- I - Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;
- II - Este programa poderá disponibilizar o cadastro de atividades voluntárias não remuneradas previamente avaliadas pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

e Cidadania em parceria com o Sine Municipal instalados nas Secretarias Executivas Regionais – SERs;

III - Cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa “Terceira Idade em Ação”;

IV - Divulgar, nos órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

V - Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

VI - Cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

VII - Promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

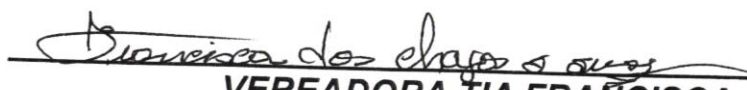
VIII - Divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos no município de Fortaleza;

IX - Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do programa “Terceira Idade em Ação”.

Art. 5º Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 janeiro de 2024.


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

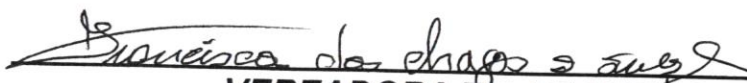


**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

- JUSTIFICATIVA -

Este projeto de indicação objetiva instituir o Programa "Terceira idade em Ação", destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho. Esse é um tema relevante, uma vez que a parcela de idosos, no Brasil, vem crescendo exponencialmente nos últimos anos. Segundo levantamento do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estima-se que até 2060, a terceira idade representará 32,2% da população do país. Ou seja, os idosos serão um terço da população. Quanto mais essa parcela populacional se torna presente, mais é necessário desenvolver planos para atendê-la satisfatoriamente. E claro que isso também diz respeito ao mercado de trabalho, pois os idosos atuais e do futuro são muito mais produtivos do que os do passado. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XXI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, respectivamente: "Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local", "II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber", e, "XXI - criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos". Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em janeiro de 2024.**


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL